

## **PARECER N° , DE 2021**

Da COMISSÃO DIRETORA (CDIR), sobre o Requerimento (RQS) nº 16, de 2021, do Senador RANDOLFE RODRIGUES, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre as razões que levaram o Ministério da Economia a aumentar o imposto sobre cilindro de oxigênio três semanas antes do novo colapso na saúde pública no Estado do Amazonas em razão da pandemia pela Covid-19.*

RELATOR: Senador

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Requerimento (RQS) nº 16, de 2021, do Senador Randolfe Rodrigues.

Em síntese, o proponente invoca o art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para que o Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, preste informações sobre as razões que levaram o Ministério a aumentar o imposto sobre cilindro de oxigênio três semanas antes do novo colapso na saúde pública no Estado do Amazonas decorrente da pandemia pela Covid-19.

São requisitadas as razões pormenorizadas que fizeram com que o governo federal não renovasse a isenção do Imposto sobre a Importação relativamente aos cilindros de armazenamento de oxigênio, em momento tão crucial da pandemia da Covid-19.

Vistas, em linhas gerais, as informações que se pretendem obter com a aprovação do RQS, passa-se à análise de seu conteúdo.

## II – ANÁLISE

De acordo com o § 2º do art. 50 da CF, a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Na forma do art. 216 do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Tais requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija. Nesse sentido, entendemos que o Requerimento encontra respaldo constitucional e regimental.

De fato, em conformidade com as Resoluções do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX) nº 22, de 25 de março de 2020, e 133, de 24 de dezembro de 2020, a alíquota do Imposto sobre a Importação estava em zero no período entre 31 de março a 31 de dezembro de 2020, em relação aos recipientes para gases medicinais comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço (classificados no código Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado – NCM-SH 7311.00.00 Ex 001).

No entanto, a partir de 1º de janeiro de 2021, a alíquota do produto foi retomada para 14%. Há que se ressalvar que, por meio da Resolução GECEX/CAMEX nº 146, de 15 de janeiro de 2021, foi novamente concedida redução temporária para zero da alíquota do Imposto sobre a Importação, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia da covid-19.

O RQS nº 16, de 2021, solicita informações específicas acerca da tributação sobre cilindros de oxigênio, que, como visto, teve um período de retomada da tributação, entre 1º e 15 de janeiro de 2021, no auge dos efeitos nefastos da pandemia, em especial, no Estado do Amazonas.

Na medida em que o Poder Legislativo tem como uma de suas funções o acompanhamento e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, é oportuna e pertinente a proposta, a fim de que o Ministro de Estado da Economia informe os motivos da tributação no referido período.

Com base na resposta do Poder Executivo, o Senado Federal poderá examinar a viabilidade de ajuste na legislação para impedir futuras ocorrências.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 16, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator